

REGULAMENTO DO ESTUDIO AUDIOVISUAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – Nead - UCEFF

O presente regimento regula as funções, atribuições e o funcionamento do estúdio de gravação e pós-produção audiovisual do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) da Uceff Faculdades, campus de Chapecó.

CAPÍTULO I
DA CONCEITUALIZAÇÃO

Art. 1º O estúdio de audiovisual da UCEFF caracteriza-se como um espaço vinculado à estrutura do Núcleo de Educação a Distância - Nead, em sala própria e com equipamentos específicos e pessoal capacitado para planejar e produzir conteúdos audiovisuais ligados ao ensino, pesquisa e extensão da IES. O estúdio audiovisual tem o intuito de proporcionar acesso às novas tecnologias de informação e comunicação através dos materiais didáticos produzidos, bem como proporcionar acessibilidade aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º O estúdio de audiovisual tem por característica atender toda a comunidade acadêmica interna e externa da UCEFF.

Art. 3º As atividades do Estúdio de Audiovisual são regidas pelo presente regulamento.

Art. 4º Gravação de vídeos, aulas, eventos, entrevistas, entre outros serviços são atividades desenvolvidas pelo Estúdio do Nead para as possibilidades didáticas e tecnológicas tanto para docentes quanto para discentes da IES.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO

Art 5º - A prioridade de utilização dos espaços do Estúdio Audiovisual, bem como dos seus equipamentos e recursos humanos, pertence aos cursos aos cursos oferecidos na modalidade a distância ou semipresencial, seguida dos cursos presenciais de graduação, pós-graduação e extensão.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 6º - A coordenação do Estúdio Audiovisual e de suas atividades está vinculada a Direção do Núcleo de Educação a Distância da UCEFF Faculdades.

Art. 7º - O Estúdio Audiovisual contará com responsáveis técnicos pertencentes ao quadro de técnico-administrativos da UCEFF Faculdades.

Art. 8º - A equipe de estúdio audiovisual é composta por:

I – Produtor Audiovisual (responsável);

II – Assistente de Produção Audiovisual;

Art. 9º É de responsabilidade da equipe do estúdio realizar os contatos iniciais, o planejamento, o agendamento, o acompanhamento e a certificação das atividades de pré-produção, gravação e pós-produção dos materiais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O horário de atendimento do Estúdio audiovisual respeita os horários de funcionamento estabelecidos pela UCEFF.

Art. 11º - A utilização do Estúdio Audiovisual fora dos dias e horários estabelecidos no item anterior será permitida somente com prévio consentimento da coordenação do Estúdio.

CAPÍTULO VI

DO USO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

Art 12º - O Estúdio Audiovisual é composto pelos seguintes espaços:

- a) Estúdio de TV;
- b) Ilhas de Edição.

Art 13º - A reserva da utilização dos espaços do Estúdio Audiovisual deverá ser feita com no mínimo uma semana de antecedência por meio de formulário eletrônico constando no pedido o nome do professor responsável, a respectiva disciplina e curso e também uma descrição dos detalhes sobre a produção a ser feita e o horário desejado para a gravação. Os técnicos administrativos responsáveis pelo setor irão responder a solicitação da reserva, após repassar e ter a demanda aprovada pela coordenação do NEaD.

Art 14º - Não serão emprestados ou locados para terceiros nenhum dos equipamentos do Estúdio Audiovisual.

Parágrafo Único - Todas as atividades realizadas nos espaços do Estúdio Audiovisual deverão ser acompanhadas pelo produtor audiovisual responsável e/ou pela assistente de produção audiovisual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os casos não contemplados e previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção do Nead e, quando necessário, pela Direção Geral.

Art. 16º Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.